



Ofício nº 348/2018-GPRE/AL/RTMR

Maceió, 06 de setembro de 2018.

À Sua Senhoria o Senhor
JAMES THORP NETO
Presidente do Sindicombustíveis-AL
Sindicombustíveis-AL
Avenida Juca Sampaio, 2247 Shopping Miramar - Salas 93 e 94 Barro Duro
Maceió/AL - CEP 57040-600

Referência: Ofício nº 260/2018-GPRE/AL/RTMR e Recomendação PRE-AL nº 004/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho-lhe os esclarecimentos requeridos por Vossa Senhoria na reunião do dia 04/09/2018, relativos à Recomendação PRE-AL nº 004/2018, os quais devem ser divulgados a todos os postos de combustível registrados no sítio eletrônico dessa entidade sindical como sindicalizados, para sua ciência e providências cabíveis ao seu integral cumprimento.

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora Regional Eleitoral



ESCLARECIMENTOS

Recomendação PRE-AL nº 004/2018

1) Alínea "a": As cópias dos contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas não precisarão ser enviadas fisicamente a esta Procuradoria Regional Eleitoral. Tais contratos apenas devem estar disponíveis para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, caso seja necessário.

2) Alínea "b" - Redação: em caso de existência de contrato, registrem e identifiquem os tickets emitidos com referência ao contrato competente, CPF/CNPJ do consumidor que esteja abastecendo com o vale respectivo;

O CPF/CNPJ a ser fornecido na nota fiscal relativa aos abastecimentos de combustível decorrentes de contrato prévio é o da coligação ou de quem constar como contratante junto ao posto de combustível. No entanto, há de ser feito um controle paralelo do CPF de cada condutor que abastecer por meio dos tickets.

Assim, o contrato deve conter como uma de suas cláusulas as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket, identificando-se a pessoa física que receberá o combustível por nome e CPF.